

ACORDÃO Nº 4.462

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.238.2005-5-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de

Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável

- SEPLANDS, exercício de 2004.

RESPONSÁVEL: Senhor Gilberto do Carmo Lopes Siqueira.

RELATOR: Conselheiro Antonio Jorge Malheiro.

Prestação de Contas. Secretaria de Estado. Regularidade. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com o voto do Conselheiro-Presidente para completar o quorum, pela Regularidade da Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável — SEPLANDS, exercício orçamentário e financeiro de 2004, de responsabilidade do Senhor Gilberto do Carmo Lopes Siqueira — Secretário de Estado, com fulcro no inciso I, do art. 51, da LCF nº 38/93. Vencido em parte o Conselheiro José Eugenio de Leão Braga, que votou pela regularidade com ressalva das referidas contas, valendo como ressalvas, o orçamento superestimado da Secretaria. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro e Ronald Polanco Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 27 de julho de 2006.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO

Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/AC, em exercício.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br